



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

LEI Nº 1.821, DE 27 DE JULHO DE 2012.

Altera a redação do § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.002, de 16 de Outubro de 1997 e revogado o artigo 16, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica alterado o § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.002, de 16 de Outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º A candidatura deverá ser registrada no prazo de 30 (trintas) dias antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual terá, em anexo, documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação a que se refere o artigo 8º, desta Lei .”

Art. 2º Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.002, de 16 de Outubro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 27 de Julho de 2012.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa